

UMA ABORDAGEM DO ENVELHECIMENTO DE IDOSOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

VIVIANE Carneiro Lacerda Meleep¹
ALICE de Souza Tinoco Dias²
FLÁVIA Teixeira Silva Pires³
ROSALEE Santos Crespo Istoe⁴

RESUMO

O envelhecimento ao longo dos anos vem se tornando cada vez mais estudado e valorizado no âmbito das políticas públicas, todavia, vale ressaltar que nem sempre isso ocorreu de forma significativa na população, e nem tão pouco no sistema prisional. Dessa forma, o artigo tem por objetivo analisar os conceitos abordados sobre o processo de envelhecimento humano e as políticas públicas voltadas ao idoso no sistema de justiça criminal brasileira. A metodologia é bibliográfica, utilizando-se de teóricos que abordam a temática proposta. Sendo considerado de extrema relevância o estudo para uma melhor compreensão sobre as políticas públicas destinadas ao idoso no sistema prisional e suas garantias com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Envelhecimento Humano, Políticas Públicas, Idoso, Cárcere.

INTRODUÇÃO

Desde meados da década 70, muito se vem discutindo sobre a perspectiva do processo de envelhecimento humano de forma natural e ativa. A Discussão fomentada sobre esse processo vem se ampliando ao longo dos anos, perpassando por conceitos e direitos fundamentais a essa população inserida na sociedade. Embora a maioria da população carcerária brasileira seja considerada jovem, encontra-se a população idosa nos sistemas penitenciários, de forma, a pensar como o processo de envelhecimento humano garantido nos princípios da dignidade humana ocorre nesses espaços.

¹Bacharel em Direito pela UNIG. Mestranda no Programa de Pós-graduação Cognição e Linguagem na Universidade Estadual do Norte Fluminense- UENF, viviacerdadv@gmail.com.

²Bacharel em Direito pela UNIG. Mestranda no Programa de Pós-graduação Cognição e Linguagem na Universidade Estadual do Norte Fluminense- UENF, alicedias@gmail.com.

³Bacharel em Direito, Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pela FDC, flaviatpires@gmail.com.

⁴ Doutora em Saúde da Criança e da Mulher / Fundação Oswaldo Cruz (2007). Professora na Universidade Estadual do Norte Fluminense- UENF, rosaleeistoe@gmail.com.

Esse artigo tem como objetivo analisar os conceitos abordados sobre o processo de envelhecimento humano e as políticas públicas voltadas ao idoso nos sistemas de justiça criminal brasileira. A proposta do artigo é de corroborar para as indagações do direito a dignidade da pessoa humana, garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de forma a apresentar que o processo de envelhecer ocorre de forma natural e individual a cada indivíduo inserido na sociedade.

A metodologia da pesquisa é qualitativa exploratória, utilizando-se da pesquisa bibliográfica, sendo realizados levantamentos dos seguintes descritores: “envelhecimento humano”, “saúde do idoso”, “cárcere de idosos” “violação dos direitos dos idosos”, apresentados pelos autores Vecchia et al. (2005) e NETTO, 2002 e outros autores que dialogam sobre a temática. Neste sentido, o artigo apresenta como conclusão algumas falhas ainda presentes no sistema carcerário brasileiro, de que o Estado apesar de ter a obrigação legal, não consegue garantir à dignidade íntegra física e emocional dos indivíduos idosos que estão privados da liberdade em seus espaços prisionais.

REFERENCIAL TEÓRICO SOBRE O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E A PROTEÇÃO DO IDOSO

Ao longo dos anos, o envelhecimento vem se tornando cada vez mais estudado e valorizado, com propostas voltadas as políticas públicas, todavia, vale ressaltar que nem sempre isso ocorreu de forma significativa na população. De acordo com Vecchia et al. (2005), a definição para o envelhecimento humano é constituída por um conjunto de modificações fisiológicas, consideradas irreversíveis e acompanhadas de mudanças no próprio corpo. Os autores afirmam também que o fenômeno biológico do processo de envelhecimento vem representar à última fase do ciclo vital desse organismo, perpassando pela infância e a sua chegada a maturidade, sendo dividido em quatro estágios diferentes, marcados pelas idades, sendo eles: na meia idade envolvendo indivíduos entre 45 e 59 anos; nos idosos entre 60 e 74 anos; nos anciões entre 75 e 90 anos e os indivíduos acima de 90 anos de idade considerados na velhice extrema (VECCHIA ET AL, 2005).

O francês Huet no ano de 1962 propôs por meio da revista *Informations Sociales*, o termo “terceira idade”, para caracterizar em números os indivíduos aposentados. Mediante esse termo, notou-se a aceitação para referirem-se as pessoas idosas de forma a não menosprezá-las pelo fato da idade. E toda essa preocupação com os termos utilizados, referem-se também as mudanças em que essas alterações fisiológicas causam na vida desses indivíduos. Pensar no envelhecimento humano é pensar também nas mudanças psicológicas

que podem resultar em dificuldades nos dias atuais de convivência dos mesmos. Para os autores Vecchia et al. (2005) surgem as dificuldades de adaptação a novos papéis na rotina, a falta de motivação diária, as dificuldades de se planejarem para o futuro, de resolver situações de conflitos familiares, dificuldades emocionais, afetivas e sociais e outras, que devem ser levadas em consideração na rotina desses idosos durante todo o processo de envelhecer.

Neste sentido, cabe ressaltar que todos os indivíduos passam pelas transformações e modificações no processo da velhice. Dessa forma, o autor LIBERALESSO (2001, p. 30) afirma que:

[...] o envelhecimento é um fenômeno multidimensional, que inclui alterações nas características biológicas do organismo vivo ao longo do tempo, trazendo reflexos no comportamento, na habilidade intelectual, na atividade física nas interações sociais e manifesta-se também, de forma individual e, ao mesmo tempo particular.

Em conformidade com a fala do autor, é preciso verificar como ocorre esse processo do envelhecimento humano nos indivíduos de forma a garantir que os mesmos tenham o direito a viver essa transformação de forma leve, entendendo seus desafios e suas especificidades, e que cada idoso irá passar por esse momento de forma única, podendo ter mais dificuldade ou não no decorrer dessa alomorfia.

O processo de envelhecimento ocorre de forma separada e única em cada indivíduo, e envolve alterações que podem ser classificadas desde processos mentais a processos da própria personalidade, que envolvam motivações, envolve as aptidões sociais e outros. Do ponto de vista psicológico, vai depender de como esse indivíduo se desenvolveu de forma patológica, envolvendo doenças e lesões ao longo da vida, fatores como ordem genética, se já desenvolveu algum tipo de doença que comprometa suas habilidades cognitivas, dependendo também das especificidades individuais como o processamento das informações, da memória e entre outras, como podemos observar que “[...] foram realizadas pesquisas de caráter biofisiológico que puderam constatar que, com o passar do tempo, vão correndo alterações estruturais e funcionais que, embora variem de um indivíduo a outros, são encontradas em todos os idosos” (NETTO, 2002).

Sobre o processo de envelhecimento atrelado ao desenvolvimento social, percebem-se as alterações no status social, devido à transição da situação em que se encontra esse indivíduo, como a troca de economicamente ativo para aposentado, iniciando assim, a perda do controle do poder social, como ativo na sociedade por meio do trabalho. Essa mudança influencia diretamente na vida desse idoso, que começa a sentir as mudanças no impacto social mediante a falta de realização das atividades profissionais rotineiras. Segundo ZIMERMAM (2009), essas mudanças apresentam dificuldades no processo de adaptação da

nova rotina em casa, que ocasiona o afastamento e até mesmo as perdas de amigos próximos, parentes e da própria autonomia e independência, que futuramente pode influenciar na perda de sua própria identidade.

Neste sentido, pensar sobre essas mudanças que ocorrem no processo de envelhecimento humano, nos chama a atenção para a questão do índice de suicídio nessa fase, pois o país está envelhecendo e ao mesmo tempo perdendo o controle das emoções desses idosos. No Brasil, a Pesquisa Nacional de Saúde, publicou dados no ano de 2014, feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em que os idosos são os indivíduos da sociedade que mais sofrem com a depressão. De acordo com Machado et al. (2012) a depressão por si só é uma doença complexa que exige um tratamento adequado e um diagnóstico precoce para que não prejudique o futuro do indivíduo. Neste aspecto, a necessidade da família de se fazer presente no processo de envelhecer dos idosos, torna-se fundamental para acompanhar a rotina, identificar se algo está acontecendo, ficar atento aos sintomas para que consiga prevenir uma futura depressão.

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO IDOSO E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

O Brasil vem passando por um fenômeno chamado transição demográfica, conhecido como uma mudança que vem ocorrendo na estrutura populacional do próprio país. Essa transição começou a ocorrer no início da década de 70, marcada pela diminuição da mortalidade infantil e ampliação da longevidade, caracterizando assim, o aumento da expectativa de vida e demarcando a importância do processo de envelhecimento populacional (VASCONCELOS & GOMES, 2012).

No ano de 2015, O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que o envelhecer no país progrediu de forma holística, sendo necessário entender as fases da vida como um processo natural, mas com dificuldades de aceitar e respeitar esses processos na vida humana. A taxa de fecundidade apresentada pelo IBGE (2016), mostra que saiu de 2,09 no ano de 2005 e chegou a 1,72 no ano de 2015, indicando uma taxa de 0,32 na queda de pontos. E assim, mostrando a expectativa de vida no mesmo ano de 2015 de 79,1 anos para mulheres e 71,9 anos destinados aos homens.

Dessa forma, Perlingieri descreve que:

[...] a proteção e a promoção do idoso realizam-se antes de tudo, com a aplicação do princípio da igualdade, segundo o qual a dignidade humana não depende das circunstâncias externas, nem tão pouco das condições pessoais ou dos papéis sociais

e, ainda, a propor a edificação de um direito da ancianidade (PERLINGIERI, 1984, p. 341).

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante em seu artigo 1º, inciso III a garantia da dignidade da pessoa humana, e refletir sobre o envelhecimento humano e suas garantias estão diretamente relacionados a essa dignidade da pessoa humana. Neste sentido, vale ressaltar o conceito de envelhecimento humano abordado pela Organização Mundial Saúde (OMS) que se refere da seguinte maneira: “Saúde é o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade”. Ou seja, a dignidade desses indivíduos deve ser assegurada pelo estado, não somente através de políticas públicas voltadas para os tratamentos de doenças, mas sim, para garantir toda a assistência no processo de envelhecer desses idosos.

No ano de 2002 após o resultado da II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento da População, que foi promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu-se novas exigências, como a Declaração Política e o Plano de Ação Mundial para o Envelhecimento. Assim, idoso é considerado um indivíduos com 60 anos ou mais para os países em desenvolvimento e 65 anos ou mais para os países desenvolvidos (ONU, 2003), ligando o envelhecimento diretamente a expectativa de vida desde o nascer, e com a qualidade de vida que os próprios países devem possibilitar aos indivíduos, relacionando também ao desenvolvimento. Dessa forma, o Brasil aprovou a Lei nº 10.741 que ficou conhecida como o Estatuto do Idoso, que classifica como idosa a pessoa com 60 anos ou mais, sendo ela destinada a beneficiária de direitos específicos (BRASIL, 2003).

O Estatuto do Idoso classifica que a pessoa com 60 anos ou mais tem o direito a preferência na formulação de políticas sociais públicas, conforme descritas no artigo 3º parágrafo único II, da seguinte maneira:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

O mesmo Estatuto garante o acesso à rede de serviços de saúde conforme o artigo 3º, parágrafo único VIII, expresso da seguinte maneira: “garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local” (BRASIL, 2003).

Todavia, é preciso pensar no envelhecer mediante o ordenamento jurídico brasileiro, pois no ano de 1974 foi criada a Lei nº 6.179 destinada ao amparo dos idosos maiores de 70 anos com o benefício previdenciário. Anos depois, em 1993 foi criada a Lei Orgânica de Assistência Social que tinha em seu artigo 2º o objetivo de: “I - a proteção social, que visa à

proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice [...]” (BRASIL, 1993).

No ano de 1994, foi promulgada a Lei nº 8.842 que trazia também em seu artigo 2º os objetivos de:

Art. 2o À Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República compete: I - coordenar a Política Nacional do Idoso; II - articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; III - apoiar a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso, junto aos demais órgãos governamentais; IV - participar, em conjunto com os demais entes e órgãos referidos neste Decreto, da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional do Idoso V - promover eventos específicos para discussão de questões relativas ao envelhecimento e à velhice; VI - coordenar, financiar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos; VII - encaminhar as denúncias relacionadas à violação dos direitos da pessoa idosa aos órgãos públicos competentes; e VIII - zelar em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso pela aplicação das normas de proteção da pessoa idosa (BRASIL, 1994).

E em 1º de outubro de 2003, conforme mencionado anteriormente, foi sancionado o Estatuto do Idoso por meio da Lei nº 10.741 que veio com o objetivo de garantir proteção dos indivíduos com idade superior a 60 anos de idade, composto por 118 artigos que visam à garantia aos direitos relacionados à moradia, as praticas cotidianas de lazer, saúde e também se referem à responsabilidade social para com os indivíduos idosos.

David (2003) apresenta em cinco tópicos as finalidades dos 118 artigos descritos no estatuto do Idoso, de forma a melhor compreendê-lo, sendo eles:

- 1) aos Direitos Fundamentais, conforme definidos na Constituição Federal de 1988;
- 2) às Medidas de proteção ao idoso em estado de risco pessoal ou social;
- 3) à Política de Atendimento por meio da regulação e do controle das entidades de atendimento ao idoso;
- 4) ao Acesso à Justiça, com a determinação de prioridade ao idoso nos trâmites judiciais e a definição da competência do Ministério Público na defesa do idoso;
- 5) aos Crimes em Espécie, instituindo-se novos tipos penais para condutas lesivas aos direitos dos idosos, bem como para a promoção do aumento de pena em alguns crimes em que a pessoa idosa é a vítima.

Assim, é fundamental para compreensão do envelhecimento humano e o desenvolvimento populacional do Brasil, que os indivíduos sejam representados por meio de políticas públicas, e que a garantia desses direitos sejam materializados de forma a atender todos os indivíduos idosos presentes na população.

DISCUSSÕES E DESAFIOS DO ENVELHECER NO CÁRCERE

Para se chegar à questão do idoso no sistema prisional, é necessário nos remeter a conjuntura da política penitenciária brasileira, pois para Sá e Silva (2010), a política penitenciária brasileira possui algumas limitações. Historicamente, o Brasil trata da segurança

pública baseando-se no controle das classes mais pobres, firmada em um sistema de justiça criminal arbitrário e autoritários, tornando assim, em termos de eficiência e transparência não tão desejadas (SOUZA, 2015).

Dessa forma, o Estado não assegura a legitimidade de forma evidente, não contendo a violência e gerando assim, um ciclo vicioso que:

Fragilizado frente à expansão do mercado privado de segurança e pressionado pela sociedade que anseia por respostas rápidas frente ao aumento dos crimes e da violência, as políticas no campo da segurança pública se limitam, muitas vezes, às ações de repressão criminal (SOUZA, 2015, p.49).

Para pensar nas garantias previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos previstos nos estatutos e na Constituição, em nível Mundial, existem varias convenções que se fazem presente, tais como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo considerada um marco inspirador de princípios, que priorizam a cidadania, a paz e a democracia por todo o mundo, e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, que tem o intuito de promover o direito ao ser humano, garantindo o direito a vida, a liberdade e a segurança de sua própria pessoa.

O estatuto executivo-penal brasileiro é considerado um dos mais avançados e democráticos existentes, baseando-se na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve obedecer por base o principio da humanidade, sendo qualquer modalidade de punição desnecessária ou cruel ao indivíduo será considerada de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), considerada avançada em termos de previsões de direitos aos presos, possui apenas três previsões expressas para os presos idosos, sendo elas: Artigo 32, §2º, que confere aos maiores de 60 (sessenta) anos o direito de solicitar ocupação adequada à sua idade. Outra previsão está no Artigo 82, §1º, em que a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, têm o direito de cumprir a reprimenda em estabelecimento próprio e adequados à sua condição pessoal. E também com previsão no artigo 117 e inciso I, em que só admitirá o recolhimento do reeducando em regime aberto em sua residência, quando for condenado maior de 70 (setenta) anos.

Os marcos legais importantes para a conquista do direito a saúde no cárcere têm-se a Portaria Interministerial 1.777/MJ/MS (2003), que aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário/ MJ/ MS no ano de 2005, que veio para “prover a atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas”. E tem-se a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 que foi a primeira a garantir os direitos a todos os cidadãos.

Já em 2006 tem-se a Portaria nº 2.528 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, com objetivo principal de recuperar, manter e promover à autonomia e independência dos idosos, mediante medidas coletivas e individuais de saúde, sendo levados em consideração os princípios do Sistema Único de Saúde.

Dentre os princípios, evidencia-se a promoção do envelhecimento ativo e saudável, sendo considerada a atenção integral a saúde da pessoa idosa, assegurando a qualidade da saúde dos mesmos, visando também à formação dos profissionais de saúde do SUS que atuam diretamente na área de saúde da pessoa idosa, dando ênfase às pesquisas e aos desenvolvimentos de estudos destinados aos idosos.

O processo de envelhecimento humano exige do Estado, reformas em suas estruturas, não deixando de fora o penal, desenvolvendo políticas públicas que deem conta desses idosos cada vez mais presentes na realidade prisional. Lidar com esses idosos em um ambiente prisional, requer dos profissionais mais qualificações para atender suas particularidades, implicando assim, no aumento de custo para o Estado e, sobretudo em pensar em como garantir a dignidade humana a esses indivíduos (HAYES et al., 2013).

O sistema prisional demonstra o envelhecimento de forma acelerada nos indivíduos, devido ao ambiente inadequado em que são colocados, pois as estruturas dessas instituições possuem poucas ventilações, condições insalubres de higiene, alimentação inapropriada e o grande número de indivíduos residindo na mesma cela, compartilhando de um espaço pequeno, comprometendo as necessidades fisiológicas, como o sono, o repouso e o emocional (ASSIS, 2007).

O fator de extrema violência também contribui para o aceleração do envelhecimento nos indivíduos do sistema prisional, já que em sua maioria, os casos de violências estão presentes não somente dentro do ambiente prisional, mas também na realidade que acompanha esses indivíduos fora do sistema, presentes na rotina ao longo da trajetória de suas vidas, como uma consequência da desigualdade presente em nossa sociedade (PIMENTA, 2016).

Pensar nesse processo de aceleração do envelhecimento, nos remete ao que o autor Foucault apresenta em seu livro “Vigiar e Punir” como “normatização dos corpos”, pois o indivíduo uma vez condenado a perda da liberdade e dentro do ambiente prisional, passa a ser submetido a uma série de determinadas normas, ordens de outros indivíduos nunca vistos em seu círculo de convivência, rotinas restritivas e já pré-determinadas para normalizar o ambiente e normalizar e as prisões, o que torna o afastamento da família, filhos, amigos, objetos pessoais e da própria liberdade em si, que marca a desconexão com o mundo deixado

la fora, que até pouco tempo estava inserido, para conviver em outra realidade, dessa vez sozinho e com as frustrações do próprio eu (LIMA, 2013).

Sendo assim, o processo de envelhecimento dos indivíduos encarcerados, ocorre de forma acelerada, devido a vários fatores já mencionados, mas, não se esquecendo que o envelhecimento dever ser visto como uma fase natural da vida que reflete as realizações e felicidades conquistadas ao longo da trajetória e que merece ser vivida de forma feliz, independente se o indivíduo está privado a liberdade ou não.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante caracterizar diante do aqui apresentado que a divulgação de pesquisas nessa temática tenha uma maior visibilidade, contribuindo com a finalidade de ampliar as discussões sobre os direitos e os princípios da garantia da dignidade das pessoas, independente de sua privação ao direito da liberdade. Indivíduos que foram privados pelo Estado a sua liberdade, mediante alguma acusação, também merecem ser respeitados e aludidos dentro dos princípios constitucionais. Pesquisas divulgadas contribuem ainda mais para o entendimento e ampliam as abordagens em torno do envelhecimento humano no cárcere brasileiro.

O processo de envelhecimento humano é marcado por muitos fatores, dentre eles a questão fisiológica, emocional e psicológica. O indivíduo considerado idoso hoje no Brasil são aqueles que possuem 60 anos ou mais, e indivíduos esses que necessitam de apoio, seja ele familiar ou de pessoas próximas e /ou profissionais que auxiliam no entendimento de sua chegada ao processo de envelhecer, para que se torne natural e saudável.

O idoso encontrado hoje nos sistemas prisionais além de serem privados de sua liberdade, são privados de direitos fundamentais como a assistência à saúde, à higiene, em alguns casos à alimentação e outros. É preciso pensar nesse idoso, como um indivíduo que precisa passar por esse processo com a ajuda necessária, e que essa assistência precisa acontecer, pois esse idoso encarcerado possui as próprias limitações que são decorrentes do processo de envelhecer, como limitações físicas, vistas nas superlotações das celas, limitações emocionais, como a falta do repouso, da alimentação adequada e outros. É preciso ser compreendido a total desassistência que esses idosos possuem nas instituições prisionais e que o Estado detém a obrigação legal, mas que em prática não consegue garantir à dignidade íntegra desses indivíduos privados de liberdade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, R. D. DE. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Revista CEJ, v. 11, n. 39, p. 74–78, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. Lei nº 7.210 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/leis/1720.htm. Acesso em sete. 2021.

_____. Governo Federal Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil - Relatório, 2015**. Disponível em <http://cnj.jus.br>. Acesso em jun.2021.

_____. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**, 2021.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº2.528, de 19 de outubro de 2006. **Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa**. Disponível em <http://www.saude.mg.gov.br>. Acesso em jun.2019.

_____. Ministério da Saúde e Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº1.777, de 9 de setembro de 2003. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Disponível em <http://www.saude.mg.gov.br>. Acesso em jun. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ipea (001/2012) e respectivo Plano de Trabalho**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em ago 2021.

_____. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Estatísticos**. Dez. 2005/ dez. 2010. Disponível em <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em 23 jun. 2021.

HAYES, A. J. et al. **Social and custodial needs of older adults in prison**. Age and Ageing, v. 42, n. 5, p. 589–593, 2013.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2013: percepção do estado de saúde, estilos de vida e doenças crônicas**. - Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, 2014.

_____. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016**. Rio de Janeiro: 2016. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2021.

_____. **Tábua completa de mortalidade para o Brasil, 2014: breve análise da evolução da mortalidade no Brasil**. Brasil: [s.n.]. Disponível em:

<http://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2014/notastecnicas.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2021.

_____. **Taxas de Fecundidade Total: Brasil em Síntese**. Brasil: [s.n.]. Disponível em: <<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-de-fecundidade-total.html>>. Acesso em: 16 de junho de 2021.

LIBERALESSO, A. **Psicologia do envelhecimento**. São Paulo: Papirus, 1995.

LIMA, G. M. B. **A vida de mulheres na prisão: legislação, saúde mental e superlotação em João Pessoa – PB**. 2013. 124 f. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, Manginhos, Rio de Janeiro – RJ.

MACHADO, R. M. L. et al. **O envelhecimento e seus reflexos biopsicossociais**. Cadernos Unisuam. Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 110-120, jun. 2012. Disponível em: . Acesso em: 20 abr. 2021.

NETTO, M. P. **Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada**. São Paulo: Atheneu, 2002.

PERLINGIERI, P. **Perfis do direito civil: introdução do direito civil constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1984.

PIMENTA, V. M. **Por trás das grades: o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica**. Universidade de Brasília, 2016.

VASCONCELOS, A. M. N.; GOMES, M. M. F. **Transição demográfica: a experiência brasileira**. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 21, n. 4, p. 539–548, 2012.

VECCHIA, R. D. et al. **Qualidade de vida na terceira idade: um conceito subjetivo**. Revista Brasileira de Epidemiologia. Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, v. 8, n. 3, p. 246-252, 2005. Disponível em: . Acesso em: 29 ago. 2021.

ZIMERMAN, G. I. **Velhice: aspectos biopsicossociais**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2009.